



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: gabinete@espdourado.mg.gov.br

LEI N.º. 421 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

"CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) E CARTÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO, PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Dourado.

Art.2º. A Carteira será expedida sem qualquer custo, pela Secretaria de Assistência Social do Município, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, e ainda foto 3x4, bem como dos seus pais ou responsáveis legais.

Art.3º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 05 (cinco) anos.

Art.4º. Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável, telefone para facilitar a identificação e contato com a família ou responsável e foto 3x4 da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.5º. Fica criado o Cartão Especial de Estacionamento para pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes e domiciliados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

Município de Espírito Santo do Dourado, para ocupação de vagas de estacionamento regulamentadas e sinalizadas.

Parágrafo Único. O benefício é destinado àquelas pessoas para pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Dourado, proprietárias ou não de automóveis, independentemente de as mesmas serem as condutoras do veículo.

Art. 6º. O Cartão Especial de Estacionamento deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - comprovante de Cadastro de Pessoas

Físicas - CPF;

III - comprovante de residência; e

IV - laudo atestando Transtorno do Espectro Autista do requerente, constando o Código Internacional de Doença - CID, devidamente carimbado e assinado por médico.

Parágrafo Único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original e serão digitalizados para arquivamento no setor competente.

Art. 7º. O Cartão Especial de Estacionamento terá validade de 05 (cinco) anos, devendo o portador encaminhar solicitação de renovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

Parágrafo Único. Para a renovação do Cartão, serão exigidos os documentos constantes no Artigo 2º da presente Lei.

Art. 8º. O Cartão Especial de Estacionamento conterà o nome do portador, a unidade da federação, o município, o órgão expedidor e a data de validade, devendo ficar de forma visível sobre o painel do veículo.

§ 1º Sempre que solicitado pelo agente de trânsito, deve ser apresentado o Cartão e um documento de identificação do portador.

§ 2º O veículo estacionado nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção, sem que esteja portando o Cartão Especial de Estacionamento ou que não possua o referido cartão, estará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: gabinete@esproudado.mg.gov.br

sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. O Cartão Especial de Estacionamento será recolhido quando da constatação pelo agente de trânsito dos seguintes casos:

- I - empréstimo do Cartão a terceiros;
- II - uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
- III - porte do Cartão com rasuras ou com evidências de falsificação;
- IV - constatação de que o Cartão foi utilizado com finalidade diversa da proposta por esta Lei;
- e
- V - uso de Cartão com validade vencida.

§ 1º Em caso de recolhimento do Cartão Especial de Estacionamento, o beneficiário penalizado somente será autorizado a solicitar novo cartão após o prazo de 01 (um) ano, além de ficar sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º Quando houver reincidência no caso previsto no parágrafo anterior, a suspensão do cartão será de 03 (três) anos.

Art.10. Esta lei caso necessário, será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado, 11 de fevereiro de 2021.

Adalto Luis Leal
- Prefeito Municipal -

